

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** E A
LEILOEIRA OFICIAL SRA. **CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI**.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/26
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.035/2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Carapicuíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, inscrita no CNPJ / MF sob n.º 44.892.693/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10 e o Secretário de Administração Geral **Luis Augusto Borsoe**, portador do RG nº: 29.550.791-3 e do CPF: 277.299.168-78 a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Leiloeira Oficial Sra **Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Lord Cockrane, nº 616, São Paulo, inscrita no CPF sob n.º: 952.044.908-68 portadora do RG nº: 7.932.414-9, telefone: (11) 2914-4535, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 816, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, no exercício regular da profissão, para venda de veículos apreendidos que estão no pátio da Prefeitura de Carapicuíba, conforme ANEXO I do edital do Chamamento Público acima (Termo de Referência) e demais condições deste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado pelo CONTRATADO na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, durante o processo de credenciamento que originou o presente contrato:

1.3. Endereço eletrônico para realização do leilão; www.chuileiloes.com.br/

1.4. Endereços onde se encontram os bens a serem vendidos em leilão e vistoria deles pelos interessados no leilão:

- Rua Miguel Barbar, nº 576, Vila Gustavo Correa, Carapicuíba, São Paulo;
- Estrada Senador José Ermirio de Moraes, nº 400, Lagoa, Araçariguama, São Paulo;
- Estrada São Roque Araçariguama, nº 128, Ibaté, Araçariguama, São Paulo;
- Estrada Municipal Olhos D'água, nº 76, Dona Catarina, Mairinque, São Paulo;

1.5. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames do Decreto nº 21.981/32 e da Lei 14.133/21;

1.6. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o edital, seus anexos, e a solicitação de credenciamento do CONTRATADO;

1.7. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

2.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

2.3. Na remuneração estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação, excetuando-se as despesas com a divulgação do leilão.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da aprovação do edital do leilão.

3.2. O período de vigência do presente Contrato será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado.

3.3. Não haverá prorrogação do presente contrato.

3.4. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

3.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Os bens a seguir listados serão leiloados na forma *online* através da plataforma eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob a URL www.chuileiloes.com.br/.

4.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

4.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.4. Encaminhar à CONTRATANTE, cópia dos avisos de divulgação do leilão, que tenham sido providenciados pelo contratado:

4.4.1. Os custos de divulgação dos avisos providenciados pelo contratado correrão às suas expensas.

- 4.5.** O pagamento dos bens será somente à vista no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a partir da divulgação do vencedor para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.
- 4.6.** Realizar o leilão com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a contratante.
- 4.7.** Os bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, não serão entregues aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 4.8.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da Prefeitura do Município de Carapicuíba vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 4.9.** Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua realização.
- 4.10.** Os arrematantes deverão depositar na conta bancária a seguir discriminada, até 48 (quarenta e oito) horas, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE, e encaminhar cópia do recibo ao leiloeiro, que comunicará o pagamento a esta Prefeitura autorizando a transferência dos bens:
- Banco do Brasil**
Agência nº: 1.008-1
Conta: 012.141-X
CNPJ: 44.892.693/0001-40
MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
- 4.11.** Encaminhar à CONTRATANTE, mídia digital (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 4.12.** Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- 4.12.1.** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 4.13.** Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- 4.14.** Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.
- 4.15.** Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e

na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

4.15.1. Caso o CONTRATADO possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

4.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.17. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

4.18.1. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.20. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

4.21. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Prefeitura do Município de Carapicuíba ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

4.26. Atender ao Termo de Referência - Anexo I do edital

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

5.2. Providenciar, observando o plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

5.2.1. Providenciar as publicações de avisos de leilão, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), em tempo hábil;

5.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo

CONTRATADO.

5.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

5.6. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

5.7. A gestão deste Contrato será feita por parte da CONTRATANTE através da área Central de Frotas e Patrimônio.

5.8. Orientar os arrematantes de que serão responsáveis pela retirada dos emblemas, sirenes, prefixos, adesivos e outros sinais de identificação do município, dos veículos adquiridos sob pena de não serem liberados.

5.9. Encaminhar à contratante a cópia dos depósitos de pagamento dos bens arrematados, informando os dados do arrematante, no prazo de até 24 horas após o pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

6.1. As despesas efetuadas pelo CONTRATADO para divulgação do leilão, não serão ressarcidas.

6.2. Caso a prestação de contas prevista no subitem 5.9 do presente contrato seja recusada pela CONTRATANTE, por razões devidamente fundamentadas, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1. Houver modificação do leilão ou dos bens, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.1.2. Necessária a modificação do edital em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

7.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a

desistência do credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

8.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da avaliação dos bens, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado dos bens.

8.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado dos bens.

8.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Administração Geral, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória do leiloeiro inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.2. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

9.3. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.4. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato.

9.5. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Carapicuíba, 24 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Luis Augusto Borsoe - Secretário de Administração Geral

CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI

Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui - LEILOEIRA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI

CONTRATO Nº: 17/26

OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS E AUTOMÓVEIS APREENDIDOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 24 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui**
Cargo: Leiloeira
CPF: 952.044.908-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 177.112.848-88

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**

Cargo: Atendente

CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.